



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 056/02

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO: Concede incentivos fiscais á empresa OPEN ELETRO ACÚSTICA LTDA., como especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** O Projeto de Lei nº 056/02, de autoria do Executivo Municipal, que concede incentivos fiscais á empresa OPEN ELETRO ACÚSTICA LTDA.

A empresa em questão já obteve beneficio do município, através da lei municipal, quando foi concretizados a doação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 11, da quadra 02, Parque Industrial Zona Norte IV etapa, e outro beneficio abriria concessão para outros empresários requerer o mesmo, e isto seria inviável ao município e em detrimento a legislação atual (Lei de responsabilidade Fiscal em seu artigo 14), que veda qualquer renúncia de receita, sem a devida compensação já apurada aos cofres públicos.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela rejeição do projeto, por não ter amparos legais, bem como, o mérito não justifica tal procedimento de renuncia.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das comissões, em 25 de junho de 2002.


Robison Caldarado Glade
Presidente

Antonio Garcia
Secretário


Osvaldo Damim
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº056/02

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Concede incentivos fiscais à empresa OPEN ELETRO ACÚSTICA LTDA., como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o projeto de Lei nº056/02, de autoria do Executivo Municipal, que concede incentivos fiscais à empresa OPEN ELETRO ACÚSTICA LTDA..

A douta comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e o mérito da matéria, e entendemos estar correta no seu parecer contrário, devendo a matéria observar o disposto da Lei Orgânica e do Regimento interno, em que pese a tramitação e arquivamento do projeto em análise.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, em 25 de junho de 2002.



João Carlos de Oliveira
SECRETÁRIO

Dinalmo Simões Pinto
PRESIDENTE

Ricardo Aparecido Lima
RELATOR